

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM

Às quinze horas (15h) do dia cinco de agosto de dois mil e vinte e um (05/08/2021), reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho Deliberativo do Iprem: **Tiago Reis da Silva** - representante da Câmara Municipal; **Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues** e **Jéssica Suellen Leite** – representantes da Prefeitura Municipal; **Mabília de Lourdes Gouveia Paiva** - representante dos servidores inativos; e **William Vilela de Souza** – representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (Sisempa) e do Sindicato dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino (Sipromag). A Presidente iniciou cumprimentando a todos, colocando em apreciação o Ofício Gabinete n. 105/2021, encaminhado pela Diretora-Presidente do Iprem, versando sobre a redação dos incisos I e VI do artigo 10 da minuta encaminhada pelo Conselho Deliberativo sobre a lei instituidora do regime de previdência complementar (RPC) no Município de Pouso Alegre. A Diretora-Presidente, no ofício mencionado, perquire quais os fundamentos que levaram o Conselho a restringir o RPC às entidades abertas de previdência complementar, a teor do artigo 10, na redação sugerida. Os Conselheiros, em discussão, pontuaram não ter sido intenção restringir o RPC no Município de Pouso Alegre às entidades abertas de previdência complementar. Aliás, pontuaram os Conselheiro que deflui claramente do artigo 3º da minuta apresentada a possibilidade de adesão a planos de benefícios oferecidos por entidades abertas ou fechadas de previdência complementar. Os Conselheiros pontuaram que a intenção foi deixar mais clara a redação do artigo 10. Contudo, à unanimidade, os Conselheiros concluíram que a alteração sugerida gerou mais dúvidas que esclarecimentos. Desse modo, opinam, unanimemente, pela adoção da redação sugerida no modelo da Secretaria da Previdência. Em complemento, a Conselheira Jéssica compartilhou o Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos, disponibilizado pela Secretaria da Previdência, que menciona, nas páginas 6 a 9, questões referentes às entidades de previdência complementar. O Conselheiro Tiago compartilhou em tela as Leis Complementares Federais n. 108 e 109, ambas de 2001, a respeito dos aspectos atinentes às entidades de previdência complementar. Os Conselheiros entenderam ser mais adequado retomar a redação original, sugerida pela Secretaria da Previdência, a fim de não deixar dúvidas a respeito da aplicabilidade do dispositivo. Após, os Conselheiros passaram a discutir questões técnicas a respeito da previdência complementar a ser instituída nos Municípios. A Conselheira-Presidente mencionou que foi realizado o SENAM (Seminário Nacional de Gestão Fiscal Municipal),

em que um dos módulos versou sobre a instituição de previdência complementar nos Municípios. A Conselheira-Presidente comprometeu-se a acessar o conteúdo pertinente do Senam e compartilhar com os demais Conselheiros. A Conselheira-Presidente também recobrou empenho dos Conselheiros em buscar, em outros Municípios de referência, experiências bem sucedidas de implementação do RPC. Após discutirem diversos aspectos técnicos a respeito da implantação do RPC, a Conselheira-Presidente, às 17h42, encerrou a reunião.

WILLIAM VILELA DE SOUZA
Conselheiro

TIAGO REIS DA SILVA
Conselheiro

JÉSSICA SUELLEN LEITE
Conselheira

MABÍLIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA
Conselheira

DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES
Conselheira